

ACÓRDÃO Nº 10830/2020 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC 033.169/2015-2.
2. Grupo II – Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrentes: Guilherme Cyrino Carvalho (210.515.198-10); Paulo Sérgio Miguez Urbano (664.853.478-87); Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais (50.786.714/0001-45).
4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Superintendência Regional de São Paulo.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Paulo Sérgio Lopes Furquim (OAB/SP 172.233) e Diego Batella Medina (OAB/SP 293.532);
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Guilherme Cyrino Carvalho (210.515.198-10), Paulo Sérgio Miguez Urbano (664.853.478-87) e Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais (50.786.714/0001-45), em face do Acórdão 3.530/2019-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Guilherme Cyrino Carvalho (210.515.198-10), e Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais (50.786.714/0001-45), consoante arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Paulo Sérgio Miguez Urbano (664.853.478-87), consoante arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial;

9.3. excluir o nome do Sr. Paulo Sérgio Miguez Urbano (664.853.478-87) dos subitens 9.2., 9.2.2. e 9.3. da decisão recorrida, tornando-os sem efeito, exclusivamente com relação a esse recorrente;

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, do mesmo normativo, julgar irregulares as contas de Paulo Sérgio Miguez Urbano (664.853.478-87) e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor; e

9.5. dar ciência da presente decisão aos recorrentes.

10. Ata nº 34/2020 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 – Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10830-34/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral